



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.236, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Agropecuária de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal Nº. 962, de 05 de setembro de 1991 (alterada pela Lei Municipal Nº. 1.632, de 08 de abril de 2003), que criou o Conselho Municipal de Agropecuária de Santo Augusto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades e localidades representativas:

- I – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SE-DAGRO);*
 - II – ASCAR/EMATER - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;*
 - III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
 - IV – Cooperativa Agropecuária & Industrial - COTRIJUÍ;*
 - V – Sindicato Rural;*
 - VI – Instituto Federal Farroupilha (IFF) - Campus Santo Augusto;*
 - VII – Cooperativa de Produtores de Soja de Santo Augusto Ltda. - CO-OPESA;*
 - VIII – Cooperativa de Máquinas Celeiro Ltda. - COMACEL;*
 - IX – Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável - FUNDATURVO/DS;*
 - X – Localidades de: Costa do Turvo, Esquina Nossa Senhora de Fátima, Pedro Paiva, Passo da Laje, Bela Vista, São Valentim, São Pedro, Santo Antonio, São Jacó, Ponte Seca e Assentamento 19 de Abril;*
 - XI – Banco do Brasil S/A;*
 - XII – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;*
 - XIII – Cooperativa de Crédito de Santo Augusto - SICREDI;*
- Parágrafo único. O Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é considerado membro nato do Conselho, cabendo a esta Secretaria indicar um representante, conforme inciso I." (NR)*

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
17 DE MAIO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Egon Bredow
Secretario Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS

